PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Dr. Anysio Chaves, s/n - Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.504/95 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONSIDERA A VEGETAÇÃO NATURAL DA MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, NA EXTENSÃO COMPREENDIDA ENTRE A FOZ DO IGARAPÉ IRUÇANGA E A PONTA DO CURURÚ, ASSIM TAMBÉM, COMO A ORLA DO LAGO VERDE DE ALTER-DO-CHÃO, COMO RESERVA NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Dr. **RUY IMBIRIBA CORREA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º - Toda vegetação natural que se desenvolve na extensão da margem direita do Rio Tapajós, compreendida entre a foz do Igarapé Iruçanga e a Ponta do Cururú, assim como em toda orla do Lago Verde em Alter-do-Chão, a uma distância de 05 (cinco) metros além do ponto atingido pelo nível mais elevado das águas em época de cheia, é considerada de interesse público para proteção das praias e outras reservas naturais, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 4.771, de 15.09.65 e Lei Orgânica, art. 151, item IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo responsável pelas providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 14 de novembro de 1995.

RUY IMBIRIBA CORREA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria ao décimo quarto dia do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e cinco.

MARLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração